Apresentação: 27/10/2023 13:15:16.587 - MESA
PL n.5238/2023

PROJETO DE LEI Nº , de 2023

(Da Sra. Tábata Amaral e outros)

Dispõe sobre a regulamentação do direito de acesso dos candidatos ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo a garantia do acesso dos estudantes das escolas públicas em situação de vulnerabilidade socioeconômica aos locais de prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Parágrafo único. A definição de locais de prova e alocação dos estudantes deverá considerar as especificidades regionais e de grupos vulneráveis, em especial dos candidatos pretos, pardos, com deficiência, mães, quilombolas e indígenas.

Art. 2º A definição dos locais de realização de prova do ENEM obedecerá a critérios que considerem a menor distância, preferentemente no mesmo município, entre esses locais e os locais de residência dos inscritos, informados no ato de inscrição, e a disponibilidade de meios de transporte público para trânsito entre ambos.

Art. 3º Em caso de impossibilidade de oferta de locais de prova a candidatos em distância e acesso razoáveis e/ou indisponibilidade de transporte público, o Poder Executivo, em articulação com os entes federados subnacionais, definirá plano de atendimento para transporte dos estudantes referidos no art. 1º, mediante utilização de veículos de transporte escolar ou de passe estudantil mantidos com recursos do Programa Nacional de Transporte do Escolar – PNATE.

Art. 4º As normas de implementação do disposto nesta Lei serão estabelecidas em regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) é uma das principais portas de entrada para o ensino superior no Brasil. No entanto, o acesso a essa oportunidade ainda é marcado por inúmeras desigualdades, incluindo barreiras geográficas que afetam diretamente a participação de candidatos.

CD232595941400
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232595941400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros

Apresentação: 27/10/2023 13:15:16.587 - MESA
PL n.5238/2023

Um exemplo recente e impactante é o caso de Luciana Souza, uma jovem de 23 anos de Campos dos Goytacazes, no Norte Fluminense. Luciana desistiu de realizar o ENEM 2023 ao descobrir que seu local de prova seria em uma escola do Méier, na Zona Norte do Rio de Janeiro, a mais de 280 quilômetros de sua residência. A distância, equivalente a uma viagem de quatro horas de carro, tornou inviável sua participação no exame, adiando seu sonho de cursar Educação Física. O caso foi veiculado pelo jornal O Globo.

Esse caso não é isolado e reflete uma realidade enfrentada por muitos jovens brasileiros, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A situação é ainda mais grave para grupos historicamente marginalizados, como candidatos pretos, pardos, com deficiência, mães, quilombolas, indígenas, e outros.

O presente Projeto de Lei visa abordar essa questão, estabelecendo que o Ministério da Educação e suas entidades vinculadas devem garantir que os locais de prova sejam acessíveis, preferencialmente no mesmo município de residência do candidato. Além disso, em casos onde isso não seja possível, o Governo Federal deverá fornecer auxílio-transporte aos candidatos.

A implementação desta Lei não apenas democratizará o acesso ao ensino superior, mas também contribuirá para a realização dos sonhos e aspirações de milhares de jovens brasileiros que veem no ENEM uma oportunidade de mudança de vida.

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Deputada Tabata Amaral

CD232595941400

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232595941400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Apresentação: 27/10/2023 13:15:16.587 - MESA
PL n.5238/2023

Projeto de Lei
(Da Sra. Tabata Amaral)

Dispõe sobre a regulamentação do direito de acesso dos candidatos ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Assinaram eletronicamente o documento CD232595941400, nesta ordem:

1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
2 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
3 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
4 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
5 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
6 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
7 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
8 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
9 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
10 Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
11 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
12 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
13 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232595941400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros